



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná

Autos nº 0000571-21.2016.8.16.0185

MASSA FALIDA COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA E OUTRO, através do ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado, adiante assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos autos de ação de **AUTO FALÊNCIA** sob nº **0000571-21.2016.8.16.0185**, em que figura como REQUERENTE/**COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.**, para expor e requerer o quanto segue:

1. Diante do entendimento do Juízo quanto a impossibilidade de encerramento da falência e em atenção ao r. despacho anexado no **MOVIMENTO 373.1**, item IV, **com exceção do contido na letra “a”, que é objeto de embargos de declaração**, o ADMINISTRADOR JUDICIAL presta ao Juízo os seguintes esclarecimentos:

- **Letra “b” - Manutenção de lação do estabelecimento AÇOUGUE TOBIAS LTDA.**

2. A lação do AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI depende da manifestação do BANCO SANTANDER S/A e também da manifestação do BANCO DO BRASIL S/A únicos credores interessados no processo, pois conforme se infere das certidões anexadas no **MOVIMENTO 361** não há notícias de outros débitos **cíveis, trabalhistas ou fiscais** em face **Açougue Tobias Eireli - ME** (CNPJ 21.098.935/0001-22).

3. Note-se que o BANCO SANTANDER S/A requereu prazo para se manifestar nos autos (**MOVIMENTO 396**) e o BANCO DO BRASIL S/A manifestou-se nos autos informando ser o único credor (**MOVIMENTO 397**), bem como informando que não descarta a possibilidade de negociar Com a FALIDA.

4. O ADMINISTRADOR JUDICIAL foi informado pelo FALIDO que:

a) crédito do BANCO SANTANDER S/A está garantido por alienação fiduciária de veículo, crédito que, em tese, não se sujeita ao processo de falência, caso a garantia seja suficiente para liquidar o saldo do contrato;

a.1.) o BANCO SANTANDER S/A deverá esclarecer se a garantia objeto do contrato é suficiente para a quitação do saldo devedor e também se pretende habilitar crédito na falência, pois até o momento não há habilitação;





b) crédito do BANCO DO BRASIL S/A foi pago em 07/06/2018, conforme informado no **MOVIMENTO 400.2**.

Desta forma, o BANCO SANTANDER S/A, que ainda não apresentou habilitação de crédito, deverá se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento da falência.

- Letra “c” – Fazer publicar o Edital Previsto no art. 7º, §2º da LFRJ em relação a FALIDA – AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME

5. Conforme se infere do **MOVIMENTO 319.1** o edital do artigo 99, parágrafo único, da LFRJ, **em relação a decisão de extensão dos efeitos da falência**, foi devidamente publicado em **01 de março de 2018 (quinta-feira)**, iniciando o prazo para apresentar impugnações e divergências ao ADMINISTRADOR JUDICIAL em 02 de março de 2018 (sexta-feira) terminando em **23 de março de 2018 (sexta-feira)**.

6. O ADMINISTRADOR JUDICIAL informa que não recebeu qualquer habilitação administrativa para formar o QUADRO DE CREDORES e as diligências realizadas para identificar credores (**MOVIMENTO 361**) não apontaram a existência de dívidas, circunstância que torna inviável a publicação de EDITAL.

7. De qualquer sorte, considerando a existência de uma única habilitação de crédito **000236-21.2018.8.16.0185**, distribuída em **11 de abril de 2018**, que de acordo com a informação lançada no **MOVIMENTO 400.2** foi paga pelo FALIDO, entende o ADMINISTRADOR JUDICIAL que é necessária a intimação da FALIDA – AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME para apresentar a relação de seus credores em atenção disposto no **art. 104, inciso XI** da LFRJ:

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

[...]

XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;

- Letra “d” – Comprovar o Cumprimento do art. 22, inciso I “a” e “e”, bem como o art. 22, III e suas alíneas da LFRJ

8. Considerando que na r. decisão lançada no **MOVIMENTO 263** este r. Juízo autorizou a **deslacrção e reabertura do estabelecimento comercial AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME**, ao considerar cumpridas todas as obrigações da FALIDA. Veja-se:

*I - Diante do cumprimento integral das obrigações da Falida, da anuência do Administrador Judicial (mov. 257) e do Ministério Público (mov.260), **autorizo a deslacrção e reabertura do estabelecimento comercial Açougue Tobias Eireli - ME (CNPJ 21.098.935/0001-22)**, localizado na Rua Lamenha Lins, 1628/1638, centro, Curitiba/PR.*

(negritos e grifos nossos)





9. Considerando que nas diligências realizadas pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL para apresentação de relatório de encerramento (**MOVIMENTO 361**) não foi identificada a existência de credores, conforme as certidões anexadas nos **MOVIMENTOS 361.2 a 361.9**.

10. Considerando que o processo caminhava para o encerramento diante da inexistência de credores.

11. O ADMINISTRADOR JUDICIAL informa que **não haviam credores identificados nos autos para enviar correspondência comunicando-os da falência** (art. 22, inciso I, alínea “a” da LFRJ), bem como não havia possibilidade de formar relação de credores prevista no art. 7º, §2º da LFRJ (art. 22, inciso I, alínea “e” da LFRJ)

12. Assim sendo, tão logo a FALIDA apresente nos autos a informação sobre os seus credores (art. 104, XI da LFRJ), o ADMINSITRADOR JUDICIAL poderá dar cumprimento a estas obrigações.

13. Em relação às demais obrigações relativas ao art. 22, III da LFRJ, considerando: **a)** a inexistência de credores do AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME, **b)** a informação da FALIDA de que todas as obrigações derivadas da falência do COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA. haviam sido cumpridas; e **c)** também a decisão deste Juízo que deslacrou o estabelecimento e autorizou a reabertura da empresa, indicava haveria o **encerramento do processo de falência**, as demais providências estabelecida na LFRJ, tornaram-se desnecessárias.

- **Letra “d” – Comprovar o Cumprimento do art. 22, inciso III “e” da LFRJ**

14. Conforme se infere do **MOVIMENTO 220** o ADMINISTRADOR JUDICIAL promoveu a arrecadação de um veículo de propriedade do AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI e acompanhou a lacração do estabelecimento realizada no pela OFICIALA DE JUSTIÇA no dia **01 de novembro de 2017 (MOVIMENTO 221)**, diante da extensão dos efeitos da falência.

15. Note-se que no dia 30 de novembro de 2017 (**MOVIMENTO 243**) e logo em seguida no dia 05 de dezembro de 2017 (**MOVIMENTO 250**), a FALIDA – COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA., **comunicou o pagamento de todos os credores** habilitados e requereu a deslacreção e a reabertura do AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI ME., motivando o despacho anexado no **MOVIMENTO 263** prolatado por este r. Juízo em **15 de dezembro de 2017** que autorizou a reabertura do estabelecimento.

16. Posteriormente o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou o relatório para encerramento (**MOVIMENTO 361**), em que expôs que o **AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI foi atingido pelos efeitos da falência por extensão da sentença prolatada em desfavor do COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.**





17. Em que pese não ter apresentado um relatório específico sobre o AÇOUGUE TOBIAS ERIELLI, há nos autos **informação essencial sobre o motivo da falência** (extensão dos efeitos) no relatório apresentado no **MOVIMENTO 361**.

18. De qualquer sorte, caso este r. Juízo entenda necessário a apresentação de relatório específico, o ADMINISTRADOR JUDICIAL propõe-se a apresentá-lo.

- **Letra “f” e “g”** – artigo 113 e 139 da LFRJ

19. No que diz respeito a alienação dos bens, na forma do art. 113 da LFRJ, **somente haverá necessidade de venda de bens perecíveis caso este r. Juízo determine nova laçação do estabelecimento AÇOUGUE TOBIAS ERIELLI-ME.**

20. Em relação à venda dos bens (art. 139 da LFRJ), caso este r. juízo determine o prosseguimento da falência, será necessário vender os bens já arrecadados (**MOVIMENTO 145.2**), promover a laçação e a arrecadação dos bens do AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME.

21. Assim sendo, considerando que, há notícia de que o único credor habilitado – BANCO DO BRASIL S/A -, **já foi pago (MOVIMENTO 400.2)**, o ADMINISTRADOR JUDICIAL aguardará a deliberação deste r. Juízo para requerer as providências pertinentes à alienação dos bens.

REQUERIMENTO

22. **POSTO ISTO**, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** requer digne-se Vossa Excelência:

- a) intimação do representante legal da **AÇOUGUE TOBIAS** para que preste as declarações necessárias diretamente na Secretaria deste Juízo;
- b) intimação da FALIDA **AÇOUGUE TOBIAS** para que apresente a relação de credores nos termos do artigo 104, inciso XI, da LRF 11.101/2005;
- c) intimação do **BANCO SANTANDER S/A** para que esclareça seu interesse no feito, vez que seu crédito não está sujeito aos efeitos da falência e o veículo que garante seu crédito está há sua disposição para restituição.

Pede deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALVADIR PERI MOREIRA
OAB/PR – 74.828
Administrador Judicial

